

2.6 — Definir linhas de orientação gerais para uma arquitectura própria do sistema de informação de cuidados de saúde primários, compatível com o sistema de informação geral dos restantes sectores da saúde;

2.7 — Identificar problemas sentidos pelas equipas que desenvolvem projectos no âmbito dos cuidados de saúde primários passíveis de resolução rápida através de pequenas iniciativas legislativas ou de medidas de natureza administrativa.

3 — Determinar que a composição do grupo técnico será aprovada por despacho do Ministro da Saúde.

4 — Para aprofundamento do trabalho técnico em áreas específicas, prever a constituição de um grupo de apoio técnico complementar e consultivo, cuja composição será aprovada por despacho do Ministro da Saúde, nele podendo ainda colaborar outros profissionais, caso tal se mostre conveniente.

5 — Determinar a apresentação do plano referido no n.º 1.1 aos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde no prazo de 90 dias a contar da data da publicação da presente resolução, devendo as medidas e actividades a executar, referidas no n.º 1.2, estar identificadas e ter a sua execução iniciada no prazo de 120 dias.

6 — Determinar que, nos 60 dias subsequentes, o grupo acompanhará os departamentos e serviços do Ministério da Saúde na execução das primeiras iniciativas de aplicação do plano, a cargo.

7 — Determinar que o desenvolvimento da actividade prevista no n.º 2 será objecto de relatórios de progresso mensais a apresentar aos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

8 — Determinar que é concedida dispensa de serviço aos profissionais do Ministério da Saúde que integram os grupos nos dias em que as tarefas a seu cargo os obriguem a ausentar-se dos seus locais de trabalho, sendo as despesas de deslocação e demais encargos suportados pelo serviço central de apoio aos gabinetes dos membros do Governo na área da saúde.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 26/2005

O Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, definiu as regras relativas à competência, metodologia, tramitação, procedimentos e calendário de candidaturas no âmbito do sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC), bem como as regras relativas às ajudas à produção de azeite e à produção de azeitonas de mesa.

Uma vez que foram já remetidos à Comissão Europeia, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 188/2005, da Comissão, de 3 de Fevereiro, e no Despacho Normativo n.º 19/2005, de 16 de Fevereiro, os programas de apoio às actividades tradicionais e melhoria da produção de carne de bovino, de ovino e de caprino relativos às Regiões Autónomas (RA), os quais se prevêm que só estejam em condições de ser aprovados perto do final do período de recepção de candidaturas ou até posteriormente, importa salvaguardar

a realização atempada das candidaturas do modelo N pelos produtores daquelas Regiões, condicionando, no entanto, o respectivo pagamento à aprovação dos referidos programas.

Por outro lado, tendo em conta ser dispensável no pedido único de ajudas superfícies (modelo A) a declaração prévia de ajuda à produção de ananás no âmbito do POSEIMA, substitui-se aquela pelo suplemento de extensificação aplicável à Região Autónoma dos Açores (RAA), bem como se inclui no pedido de ajudas animais (modelo N) o prémio aos criadores de bovinos machos, no âmbito do programa aplicável a cada Região Autónoma, por forma a contemplar um período complementar de candidaturas para este regime de prémio.

Aproveita-se ainda para incluir no pedido de ajudas animais o prémio aos produtos lácteos e pagamentos complementares, alargando-se também o prazo de recepção de candidaturas.

Nesta conformidade, determina-se o seguinte:

1 — A alínea *l* do n.º 1.1.1 do capítulo I do Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«*l*) Suplemento de extensificação, no âmbito do ‘programa’ aplicável à Região Autónoma dos Açores;»

2 — As alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1.2 do capítulo I do Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«*a*) Prémio por vaca em aleitamento, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, bem como o previsto nos ‘programas’ ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 188/2005, de 3 de Fevereiro;

b) Prémio ao abate, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, bem como o previsto nos ‘programas’ ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 188/2005, de 3 de Fevereiro;

c) Prémio por ovelha e por cabra, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, bem como o previsto nos ‘programas’ ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 188/2005, de 3 de Fevereiro;»

3 — É aditada ao n.º 1.2 do capítulo I do Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, a alínea *e*), com a seguinte redacção:

«*e*) Prémio aos bovinos machos, no âmbito dos ‘programas’ ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 188/2005, de 3 de Fevereiro.»

4 — O n.º 1.4 do capítulo I do Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«1.4 — O pagamento de prémios aos produtores das Regiões Autónomas, referentes aos sectores da carne de bovino, dos ovinos e dos caprinos, fica condicionado à aprovação do programa de ajuda previsto no Regulamento (CE) n.º 188/2005, de 3 de Fevereiro.»

5 — As alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do capítulo II do Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«*a*) De 14 de Fevereiro a 13 de Maio de 2005, o pedido único de ajudas superfícies (modelo A);

b) De 14 de Fevereiro a 13 de Maio de 2005, para os seguintes pedidos de ajudas animais (modelo N):

- Prémio por vaca em aleitamento;
- Prémio por ovelha e por cabra, sendo que, no caso dos pedidos apresentados pelos produtores do continente, a data limite é 29 de Abril;
- Prémio aos bovinos machos (candidatura no período normal);
- Prémio aos produtos lácteos e pagamentos complementares;

c) De 14 de Fevereiro a 13 de Maio de 2005, pedido de ajudas à produção de azeite e à produção de azeitonas de mesa (modelo Z);

d) De 2 de Janeiro a 10 de Outubro de 2005, declaração de participação no prémio ao abate (modelo N).»

6 — É aditada a alínea e) ao n.º 1 do capítulo II do Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro:

«e) De 1 a 10 de cada mês, no período de Junho a Outubro, prémio aos bovinos machos (candidatura no período complementar).»

7 — O n.º 3 do capítulo IV do Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«3 — As candidaturas à reserva nacional relativas aos direitos ao prémio por ovelha e por cabra para o 2.º período de atribuição anual e aplicáveis à campanha de 2006-2007, a efectuar ao abrigo do Despacho Normativo n.º 25/2005, de 18 de Abril, devem ser apresentadas de 20 de Junho até 23 de Setembro de 2005.»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 18 de Abril de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 27/2005

As medidas de aperfeiçoamento implementadas no sistema educativo português, em particular a introdução de exames nacionais nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do 9.º ano de escolaridade, obrigam, desde já, a proceder a uma alteração ao Regulamento dos Exames Nacionais do Ensino Básico, recentemente aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro, uma vez que os alunos abrangidos pelo despacho n.º 22/SEEI/96, de 19 de Junho, não se encontram abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, e do Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, determino o seguinte:

É revogada a alínea d) do n.º 1.4 do Regulamento dos Exames Nacionais do Ensino Básico, constante do anexo II do Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro.

Ministério da Educação, 11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 443/2005

de 27 de Abril

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Enfermagem;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Santarém.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.º

Vagas para o ano lectivo de 2004-2005

Caso o curso inicie o seu funcionamento no ano lectivo de 2004-2005, o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano lectivo é fixado em 20.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 3 de Março de 2005.